

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG) | |
|---|--|
| D598 | Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115 |
| Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simei Araujo Silva e Livia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA | |
| <i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905071 | |
| CAPÍTULO 2 | 16 |
| A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE | |
| <i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905072 | |
| CAPÍTULO 3 | 25 |
| A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS | |
| <i>Gabriel Carvalho dos Santos</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905073 | |
| CAPÍTULO 4 | 32 |
| SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO | |
| <i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905074 | |
| CAPÍTULO 5 | 41 |
| A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS | |
| <i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905075 | |
| CAPÍTULO 6 | 58 |
| A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO | |
| <i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905076 | |
| CAPÍTULO 7 | 69 |
| HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE | |
| <i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905077 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 8 | 80 |
| ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE | |
| <i>Eloah Scantelbury de Almeida</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905078 | |
| CAPÍTULO 9 | 94 |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE | |
| <i>Isael José Santana</i> | |
| <i>Jéssica Lima Zanardo</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.4361905079 | |
| CAPÍTULO 10 | 108 |
| A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES | |
| <i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i> | |
| <i>Larissa Ascanio</i> | |
| <i>Izabele Zasso</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050710 | |
| CAPÍTULO 11 | 122 |
| UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER | |
| <i>Michelle Martins Papini Mota</i> | |
| <i>Paulo José Angelo Andrade</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050711 | |
| CAPÍTULO 12 | 140 |
| DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE | |
| <i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i> | |
| <i>Carine Silva Diniz</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050712 | |
| CAPÍTULO 13 | 150 |
| POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS | |
| <i>Mônica Rodrigues Suminami</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050713 | |
| CAPÍTULO 14 | 162 |
| DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA | |
| <i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i> | |
| <i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050714 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 15 | 172 |
| A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO | |
| <i>Daniela Pellin</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050715 | |
| CAPÍTULO 16 | 189 |
| MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA | |
| <i>Barbara Siqueira Furtado</i> | |
| <i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050716 | |
| CAPÍTULO 17 | 203 |
| UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL | |
| <i>Ariane Zamodzki</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050717 | |
| CAPÍTULO 18 | 217 |
| UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS | |
| <i>Marcos Leandro Klipan</i> | |
| <i>Jennifer Lucas</i> | |
| <i>Ana Priscilla Vendramini</i> | |
| <i>Camila Rocca Esquilage</i> | |
| <i>Juliana de Oliveira Schweter</i> | |
| <i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i> | |
| <i>Mariane Gobbi</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050718 | |
| CAPÍTULO 19 | 228 |
| A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO | |
| <i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050719 | |
| CAPÍTULO 20 | 244 |
| O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS | |
| <i>Paulo José Angelo Andrade</i> | |
| <i>Michelle Martins Papini Mota</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050720 | |
| CAPÍTULO 21 | 262 |
| FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO | |
| <i>Fernanda Helena Reis Andrade</i> | |
| <i>Lívia de Deus Verga</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050721 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 22 | 274 |
| PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS | |
| <i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050722 | |
| CAPÍTULO 23 | 286 |
| JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE | |
| <i>Arnelle Rolim Peixoto</i> | |
| <i>Arkaitz Pascual Martín</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050723 | |
| CAPÍTULO 24 | 299 |
| A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS | |
| <i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050724 | |
| CAPÍTULO 25 | 318 |
| REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES | |
| <i>Bruno da Silva Campos</i> | |
| <i>Leomar Littig</i> | |
| <i>Willian Barros Moreira</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.43619050725 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 328 |

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE

Isael José Santana

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Paranaíba – Mato Grosso do Sul

Jéssica Lima Zanardo

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Paranaíba – Mato Grosso do Sul

RESUMO: Este trabalho elucidará de maneira específica a violência praticada predominantemente contra a mulher, desde suas possíveis raízes culturais até a necessária criação de mecanismos e estratégias de proteção garantidores dos seus direitos fundamentais. Desta forma, o presente artigo basear-se-á na temática da violência doméstica, trazendo sua definição em um sentido geral e tendo por escopo transmitir informações capazes de disseminar a cultura de desigualdade e opressão pela qual é caracterizada a violência doméstica - a qual pode ser considerada fruto de fatores sociais, históricos e culturais presentes desde muito cedo nas sociedades tornando este um tema arcaico, porém, atual. Além disso, é imprescindível que a atenção também seja voltada para os autores da violência, uma vez que, sob um olhar criminológico e levando em consideração a cultura enraizada de opressão e submissão da figura feminina regida por um sistema patriarcal, há a necessidade de trabalhar não somente com a vítima, mas

também com os agressores. Assim, contando com equipes profissionais da área e com o apoio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, serão proporcionados espaços de reflexão sobre questões de gênero, igualdade de direitos e assuntos afins para os autores de violência, de forma a elucidar a recuperação e conscientização dos mesmos por meio da Justiça Restaurativa, almejando estratégias que resolvam não apenas a punição, mas a reparação ampla do crime.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Violência. Justiça Restaurativa. Informação. Prevenção.

ABSTRACT: This work will elucidate in a specific way the violence practiced predominantly against women, from their possible cultural roots to the necessary creation of protection mechanisms and strategies that guarantee their fundamental rights. In this way, the present article will be based on the theme of domestic violence, bringing its definition in a general sense and aiming to transmit information capable of disseminating the culture of inequality and oppression by which domestic violence is characterized - which can to be considered as the fruit of social, historical and cultural factors present at an early age in societies, making it an archaic but current theme. In addition, it is imperative that attention should also be focused on the perpetrators of violence, since under

a criminological view and taking into account the rooted culture of oppression and submission of the female figure governed by a patriarchal system, there is a need to work not only with the victim, but also with the aggressors. Thus, with professional teams in the area and with the support of the Mato Grosso do Sul Court of Justice, spaces will be provided for reflection on issues of gender, equality of rights and related issues for perpetrators of violence, in order to elucidate the recovery and awareness of them through Restorative Justice, aiming at strategies that solve not only the punishment, but the ample reparation of the crime.

KEYWORDS: Woman. Violence. Restorative Justice. Information. Prevention.

1 | BREVE HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

É de suma importância abordar o contexto histórico da violência praticada contra a mulher, uma vez que é a partir da história da sociedade que é possível entender como esta prática nasceu e se enraizou nas sociedades dando origem às atuais relações de agressividade e poder.

O cenário histórico brasileiro arquitetou um mito social que é capaz de identificar o preconceito e a desigualdade entre os sexos, bem como as “relações de poder” e a vitimização. Assim, toda essa conjuntura escamoteia a devassa atualidade, refletindo os diversos tipos de preconceitos que são produzidos historicamente e reproduzidos no âmbito das relações sociais, como é o caso da violência de gênero, onde se detecta de maneira predominante a violência doméstica praticada contra a mulher.

Tomando por base os estudos da história da mulher no período da Grécia Antiga, o autor Daniel Frias afirma que:

A condição social e política da mulher da Grécia antiga se diferem largamente dos direitos conferidos aos homens de tal sociedade. Elas não eram consideradas cidadãs e, do mesmo modo, ocupavam uma posição de inferioridade social em relação aos indivíduos do sexo masculino. Destarte, tal relação de desigualdade corroboraria por atribuir às mulheres atividades direcionadas, em geral, às tarefas domiciliares e à procriação, isto é, o ambiente “natural” delas estava circunscrito ao lar, educando e gerando os filhos de seus maridos, sendo que, assim, elas deveriam ser subservientes aos seus cônjuges e lhe prestar total fidelidade. (FRIAS, Daniel. 2010. Pg.01)

Dessa forma, é notável a submissão e inferioridade da figura feminina nos tempos arcaicos e muitas vezes as mulheres eram proibidas de conviver com outros homens que não fossem seus parentes, como é o caso das mulheres atenienses. Ademais, sendo principalmente pautado na ideia de aliança entre famílias, o matrimônio na Grécia antiga era decidido e arranjado pelos pais das mulheres, as quais se casavam cedo, em sua puberdade. (FRIAS, 2010. P.01)

Isto posto, assinala-se que por um longo período da história a mulher teve fortemente sua imagem associada à submissão a figura masculina, sendo considerada

apenas uma sombra de seus pais, companheiros e irmãos, onde o regime familiar patriarcal contribuiu intensamente para a perpetuação e sucessivamente, para a ocultação da prática da violência doméstica contra as mulheres. Assim, a formação educacional que foi baseada na servidão e obediência à figura masculina, resistiu-se por um longo período do tempo, até que os movimentos feministas conquistaram, após muitas tentativas e construções, a modificação de parte do contexto social até então vivenciado.

Ressalta-se que a presença constante da violência praticada contra a mulher como reflexo da cultura desigual de tratamento entre homens e mulheres há muito é construída e corroborada pelas formações sociais anteriores. Contudo, sabe-se que atualmente parte das mulheres já superou tal situação, conseqüentemente a estrutura política e social se modificaram e, naturalmente, ainda estão em transformação. Não obstante, tais ideologias ainda persistem - ainda existem traços de histórias femininas marcadas por sofrimento e dor. Sendo assim, essa é uma temática certamente muito conflituosa na atualidade e persiste na busca da não continuidade da negligência em face do respeito, garantia e efetivação dos direitos das mulheres.

2 | QUESTÃO DE GÊNERO

Os papéis sexuais considerados padrões culturais de comportamento que vigoram em uma sociedade, em um determinado momento histórico, determinam o que se espera de homens e mulheres nos espaços públicos e privados. Em cada cultura, comportamentos para cada sexo são estimulados em crianças desde que nascem. Em sua maioria, outorgam maior poder aos homens, principalmente na família, gerando, assim, episódios marcados pela dominação e violência.

Como descrito na obra “Caderno de Ferramentas, promoção de equidade de gênero em programas de transferência de renda”:

Na história da humanidade nos deparamos com ideias de que a mulher é a principal responsável pelo processo da reprodução e do cuidado para com a família. Até hoje, mesmo que algumas evidências apontem para o fato de que as desigualdades entre mulheres e homens são construídas cultural e socialmente, ainda existe uma forte crença de que a divisão das atribuições femininas e masculinas são “naturalmente determinadas pela condição biológica”, reafirmando velhos estereótipos relacionados às mulheres e aos homens, incluindo o mundo do trabalho e os espaços de poder. (ONU MULHERES 2016, p. 01 in ARRUDA, Silvani et al. 2016, p. 195)

Dessa forma, a desigualdade entre os gêneros condiz à maneira como as identidades enquanto homens e mulheres são socialmente vivenciadas e produzidas. Em outras palavras, o gênero diz respeito às formas como são instruídos e educados os comportamentos dos seres humanos, desde seu nascimento, tornando-os mulheres e homens. Também é importante ressaltar que gênero refere-se à maneira como estes

padrões são enraizados na sociedade cotidianamente, seja por meio da família, das instituições religiosas, do espaço escolar, espaço de trabalho... Enfim, na comunidade de maneira geral.

Nessa perspectiva, percebe-se favorecidamente a posição dos homens em relação às mulheres, dando margem a presente desigualdade entre os gêneros que existe hodiernamente. Assim como prelecionam as autoras da mesma obra:

Sabemos que desigualdade de gênero é uma realidade na vida das mulheres. Historicamente, as mulheres estiveram afastadas do espaço público, das decisões políticas e do acesso a bens e recursos econômicos e sociais. Dessa forma, a crença de que as mulheres seriam “incompetentes” em tarefas que não dissessem respeito ao cuidado as colocaram (e ainda as colocam) como seres subordinados ao “poder” masculino. (ARRUDA, Silvani et al, 2016, p. 9)

A partir daí, denota-se que é de extrema importância buscar a promoção da participação de homens e mulheres em reflexões críticas sobre como os comportamentos e ações esperados automaticamente por ambos afetam as suas relações, suas metas de vida, oportunidades de trabalho e emprego, cuidado com a casa e os filhos, etc, em razão de que todos esses fatores, quando exercidos de modo abusivo e desigual gera violência, acúmulo de tarefas para as mulheres, entre diversas outras discrepâncias que dizem respeito à relação de tratamento das mulheres no círculo social.

Deste modo, a oportunidade de promover o diálogo sobre essa temática permite que mulheres e homens passem a refletir sobre os estereótipos de gênero no contexto em que se encontram além de propiciar momentos em que se possa repensar questões que estão diretamente ligadas às desigualdades que permeiam entre si, tais como direitos sociais, reprodutivos, sexuais, violência doméstica, dentre outros.

Destarte, torna-se necessária a compreensão de que a violência praticada em desfavor à mulher faz parte de uma construção social, não sendo, portanto, um atributo de biológico e sim algo que é determinado/aprendido e desenvolvido ao longo da vida. Assim, é totalmente inequívoca a afirmação de que existem pessoas predispostas à violência. O que existe são condições sociais, culturais e estruturais que são capazes de favorecer a produção e reprodução nas gerações futuras de contextos e situações de violência.

Nesse sentido, conforme aduzem as autoras da obra “Caderno de Ferramentas, promoção de equidade de gênero em programas de transferência de renda”, a igualdade de gênero:

Descreve o conceito de que todos os seres humanos, tanto mulheres como homens, são livres para desenvolverem suas capacidades pessoais e fazerem escolhas sem as limitações impostas pelos estereótipos ou normas rigidamente atribuídos a um gênero. Significa, também, que os diferentes comportamentos, aspirações e necessidades das mulheres e dos homens precisam ser considerados, valorizados e favorecidos equitativamente. (ARRUDA, Silvani et al, 2016, p. 195)

Sendo assim, o alcance da igualdade entre os gêneros necessita de uma abordagem que seja inclusiva e admita a fundamental atuação de homens e mulheres como parceiros na busca e reconhecimento dos direitos e tratamento igualitários de ambos, de forma a traçar o almejado equilíbrio das relações entre si. Algo que pode ser possível tendo em mente que a igualdade se refere a um conceito de que de que todos os seres humanos – mulheres e homens, sem distinção – são totalmente livres para desenvolver as suas capacidades pessoais e são capazes de fazer escolhas sem as limitações que lhe são impostas pela sociedade. Já a equidade, por sua vez, refere-se à forma como as mulheres e homens são tratados de maneira justa, de acordo com suas necessidades, de modo a considerar os seus direitos, obrigações, benefícios e oportunidades entre as relações de gênero.

3 | CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência praticada contra as mulheres, de acordo com Claudia Priori (2007 – pág.16):

[...] é qualquer conduta de discriminação, agressão ou coerção. Ocasionalmente pelo simples fato de a vítima ser mulher e que lhe cause dano, morte, constrangimento, limitação. Sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Produto de um sistema social que subordina o sexo feminino, essa violência pode ocorrer tanto em espaços públicos como privados. É uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram à dominação e à discriminação pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres. (PRIORI, 2007, pág.16)

Dessa forma, as mulheres acabam por ser mais expostas socialmente a este tipo de violência por serem consideradas, historicamente e culturalmente, mais “vulneráveis”, criando assim, um dos modos de violação dos direitos humanos.

Para Wânia Izumino (1998), falar de violência contra as mulheres significa falar em violências desencadeadas no plano das relações sociais, ou seja, “aquele tipo de conflito que permeia as relações interpessoais, cotidianas, independente de qualquer relação de seus agentes com o Estado e suas instituições”.

Em consonância com o artigo 5º da Lei 11.340/06 mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, é possível afirmar que:

[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha

convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher conhecida como "Convenção de Belém do Pará" realizada em 1994, na cidade de Belém do Pará, conceitua a violência contra a mulher, nos seus artigos 1º e 2º. O que dizem, respectivamente:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 2º - Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual:

2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A convenção reconheceu que a violência contra a mulher configura uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, privando-a do gozo e do exercício de tais direitos e liberdades, o que constitui uma manifestação de relações de poder construídas historicamente, de forma desigual entre homens e mulheres. (SILVA, 2011, pág. 171).

Além disso, também impôs em seu artigo 3º do mesmo diploma que “toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no âmbito privado.”

Desta forma, é de suma importância o fato de que a mulher tem o direito de viver sem violência, formalizando assim novos conceitos e informações capazes de reverter estereótipos sociais sobre o fenômeno do machismo, conseqüentemente sobre o papel da mulher e, fundamentalmente, sobre situação de delito na prática da violência doméstica, sendo esta uma excepcional oportunidade de neutralização e prevenção a esta prática.

4 | FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência praticada contra a mulher, considerada como uma das problemáticas sociais mais complexas e preocupantes do mundo atual revela-se na sociedade como

um elemento estrutural intrínseco ao próprio fato social, que é manifestada de diversos modos e atinge de forma ampla os mais variados espaços sociais.

De acordo com o artigo 7º da Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, constituem formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

5 | ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESFERA NACIONAL E MUNICIPAL

Em esfera nacional, de acordo com informações veiculadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados no ano de 2017: 221.238 ocorrências de violência doméstica, com uma média de 606 casos por dia; 60.018 ocorrências de estupros, o que corresponde a uma alta de 8.4% em relação ao ano de 2016 e 1.133 registros de feminicídios.

Já em âmbito municipal, a cidade de Paranaíba/MS, de acordo com dados fornecidos pela Delegacia de Atendimento à Mulher, teve o índice de 350 ocorrências de violência doméstica praticada contra a mulher, até o mês de agosto de 2018, o que reflete a extrema necessidade criar estratégias de enfrentamento da violência doméstica exercida contra as mulheres em face da grande quantidade de registros existentes. Sendo assim, buscaram-se meios que possam proporcionar formas de proteção às mulheres e a prevenção aos crimes praticados contra elas.

Nesse sentido, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha” cria mecanismos para prevenir e coibir à prática de qualquer

violência realizada contra a mulher, com amparo nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, o qual estabelece que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Tendo em vista essa necessidade, procuram-se estratégias que auxiliem na busca pelo refreamento e neutralização da violência. Neste contexto, são vistos como meios capazes de impulsionar a construção das bases da igualdade a Justiça Restaurativa e formas alternativas de prevenção a este fenômeno.

6 | ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE

Por meio do projeto de extensão intitulado de “Crimes de violência doméstica: prevenção sob a perspectiva da Justiça Restaurativa”, realizado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e elaborado junto à Pró-Reitoria da Universidade, são realizadas ações para além dos muros da Universidade, visando contribuir para a disseminação de informações na sociedade tendo em vista a possibilidade de transformação do cenário de repressão e violência existente. Este é um projeto aprovado inicialmente no ano de 2017, com duração de doze meses, o qual foi estendido por mais um ano haja vista a importância das ações para a comunidade. Ressalta-se que sob a orientação do Professor Dr. Isael José Santana são realizadas cada uma das ações deste trabalho.

Neste sentido é importante frisar que o projeto em desenvolvimento considera o alto índice de violência registrado em Paranaíba – MS e encontra-se em andamento traçando objetivos que possam contribuir para a prevenção e informação a respeito dos crimes de violência doméstica praticados contra a mulher.

Assim, apoiado em bases constitucionais, o projeto busca efetivar o que postula o Art. 6º da Constituição Federal, no que tange à garantia dos Direitos Sociais, referidos à proteção e a segurança ao ser humano, na procura de soluções para o estabelecimento de estratégias de prevenção à violência doméstica, e principalmente buscando o que estabelece o §8º do Art. 226 da Constituição Federal, onde o Estado é incumbido de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, bem como o princípio básico da dignidade da pessoa humana previsto no art 1º, inciso III, da Constituição Federal, formador de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além do mais, o projeto também busca colocar em prática o que aduz o artigo 30 da Lei 11.340/09, conhecida como Lei Maria da Penha, o qual preleciona que:

Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em

audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Aproposta é a de que esses serviços possam contar com o trabalho de profissionais que, sensibilizados em relação à dinâmica do ciclo da violência e às discriminações existentes, saibam lidar com a complexidade desses casos. No entanto, é sabido que esses são procedimentos difíceis, que mesmo com previsão expressa em lei, ainda não obtiveram plena efetividade. Para tanto, é necessário que se pense em meios alternativos e eficazes de alcance para esses direitos. É nesse contexto que são abordados os meios alternativos de combate a esta violência.

Dessa forma, a participação comunitária e a mobilização social são procedimentos que podem colocar em prática ideias que se refiram à transformação cultural na perspectiva da desigualdade de gênero. As ações e estratégias para estimular e apoiar a participação e a mobilização da comunidade nos mais diversos contextos – comunitários, institucionais, políticos, sociais etc. – exigindo uma boa organização e diferentes ações que possam contribuir para a promoção da equidade e a igualdade de gênero. Assim, no decorrer do desenvolvimento das ações do projeto, campanhas, ações de incidência política e veículos de comunicação são alguns dos meios utilizados na tentativa de mobilizar a comunidade. Acredita-se que pensar em ações comunitárias é pensar também sobre o local onde as pessoas se relacionam das mais diversas maneiras e, principalmente, onde criam e recriam novas possibilidades para melhoria das condições de vida e para a desconstrução das desigualdades sociais.

É importante ressaltar que o projeto em questão conta com o apoio da Delegacia de Atendimento à Mulher de Paranaíba – MS; do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) – Curso de Psicologia, bem como do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e demais parceiros, para que possam ser desenvolvidas as atividades da melhor maneira possível com o apoio dos mencionados órgãos, os quais são responsáveis por assegurar o atendimento e oferecer apoio à mulher em situação de violência.

Além disso, é importante mencionar que durante o desenvolvimento do projeto de extensão foi realizada uma visita à Casa da Mulher Brasileira, de onde originou-se um Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul – Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Campo Grande e a Universidade com o fim de ampliar as ações sociais que versem sobre a violência doméstica praticada contra a mulher.

É necessário também que todos os profissionais envolvidos no atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar sejam capacitados para que o atendimento prestado seja o mais humano e eficiente possível, de modo a buscar sempre a proteção e a satisfação dos interesses da vítima, no entanto, sabe-se que muitas vezes esses critérios não são observados. Para tanto, uma das ações oferecidas pelo Tribunal de

Justiça de Mato Grosso do Sul é a realização de cursos de capacitação de atendimento para os profissionais da área, como policiais e demais agentes. Nesse sentido, estão sendo traçadas diretrizes para que o projeto de extensão da Universidade adira aos cursos com os policiais civis na busca do atendimento ideal às vítimas, bem como com médicos, já que muitas mulheres vítimas de violência procuram o atendimento médico, são atendidas em prioridade, mas, percebe-se a falta de orientação dos mesmos sobre a possibilidade da denúncia, gravidade da situação ou a continuidade de ajuda.

Em parceria com o curso de Psicologia da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, são realizados encontros com as vítimas de violência doméstica os quais são coordenados pela equipe do curso de Psicologia e objetivam de informar e auxiliar as vítimas na conscientização no que tange à garantia dos seus direitos e no que diz respeito ao exercício dos mesmos. (ressalta-se que as reuniões são sigilosas e, portanto, garante-se total discricção em relação às mesmas, com o intuito de proteger os direitos individuais da mulher). É importante mencionar que são encontradas dificuldades para que seja atingido o público alvo das reuniões, pois as vítimas tem dificuldade para participarem dos encontros, uma vez que ainda encontram-se amedrontadas e frágeis em relação à violência sofrida e assim, acabam desviando-se do atendimento oferecido.

Além do mais, sob um olhar criminológico, levando em consideração a cultura enraizada de opressão e submissão da figura feminina regida por um sistema patriarcal, percebe-se a necessidade de trabalhar não só com a vítima, mas também com os ofensores. Diante desta perspectiva, elucida-se também a recuperação e conscientização do ofensor por meio da Justiça Restaurativa buscando estratégias que resolvam não apenas a punição, mas a reparação ampla do crime. Assim, contando com equipes profissionais da área, como psicólogos, juízes, professores, assistentes sociais e com o apoio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, serão proporcionados espaços de reflexão sobre questões de gênero, igualdade de direitos e assuntos afins para os ofensores, uma vez que o procedimento da Justiça Restaurativa visa a possibilidade de reparação de danos, de atendimento das necessidades da vítima e da responsabilização do ofensor, na intenção de pacificar as relações sociais.

Acredita-se que os homens também podem – e precisam ser engajados e participativos no questionamento de normas de gênero e, deixando de reproduzir crenças e padrões de masculinidade opressivos com mulheres as quais se relacionam. Assim, o quanto antes esses homens forem estimulados a refletir sobre suas atribuições, pensamentos e atitudes em seus relacionamentos com mulheres e outros homens, mais definitivas poderão ser as mudanças em relação aos padrões culturais de gênero. A transformação e conscientização a respeito das normas que naturalizam os papéis de mulheres e homens são de fundamental importância para a tentativa do alcance de possíveis resultados relacionados à desigualdade de gênero, à saúde e à redução da violência praticada contra a mulher. Dessa maneira, o fortalecimento das redes de colaboração com mulheres, homens contribui para a articulação de estratégias que

possam auxiliar a busca pela erradicação da violência e para o crescimento pessoal de ambas as partes.

7 | JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA

Apesar da criação da “Lei Maria da Penha”, as mulheres ainda carecem de proteção e se deparam com obstáculos para a real efetivação dos seus direitos e da justiça nos casos de violência. Assim, essa realidade marcada pela violência e criminalidade do mundo contemporâneo deve ser encarada em sua complexidade. Em conformidade com Renato Sócrates Gomes Pinto (2005):

É preciso avançar para um sistema flexível de justiça criminal, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, num salto de qualidade, convertendo um sistema monolítico, de uma só porta, para um sistema multi-portas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade. (PINTO, 2005, pág.19)

Dessa forma faz-se importante alcançar estratégias que possam se tornar eficazes na busca pela neutralização e refreamento da violência praticada em desfavor das mulheres. Assim, o autor indaga se a justiça restaurativa não seria uma dessas portas, com abertura para uma resposta adequada a um considerável número de delitos.

Para Renato Sócrates Gomes Pinto (2005):

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. (PINTO, 2005, pág.20)

Neste contexto adapta-se perfeitamente os casos que envolvem a violência doméstica praticada contra a mulher, onde mais importante do que uma punição é a adoção de medidas que busquem reparar o dano emocional e psíquico causado à vítima e impeçam a agravação do conflito.

Nas palavras de Pedro Scuro Neto (2000),

“fazer justiça do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas conseqüências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causados pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir; de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo (Scuro Neto, 2000. Pág.21)

Diante das ideias elucidadas pelo autor, é possível perceber que a simples punição não é o suficiente para diminuir a criminalidade. Pois esta não considera os fatores emocionais e sociais, que são fundamentais para as vítimas dos crimes. Assim, a justiça restaurativa visa restaurar os traumas emocionais buscando a construção de uma vida saudável, livre de violência, baseando-se em valores, procedimentos e resultados definidos.

São conceitos enunciados nos Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa, declarados na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (2002):

1. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos 2. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles). 3. Resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor.

De acordo com dados fornecidos pela Agência CNJ de Notícias, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, no dia 31 de Maio de 2016, durante a 232ª Sessão Plenária, a Resolução 225/2016 que contém diretrizes para implementação e difusão da prática da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

Esta resolução é resultado de um trabalho desenvolvido desde 2015 pelo grupo de estudos instituído pelo presidente do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, por meio da Portaria n. 74/2015 e encaminhada à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ. Este Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da minuta contou com a participação de juizes auxiliares da Presidência do CNJ e magistrados de diversas regiões brasileiras que se destacam pela difusão da prática.

De acordo com a matéria “Justiça Restaurativa é aplicada em casos de violência doméstica” veiculada pelo portal do CNJ, a Justiça Restaurativa busca a conscientização quanto aos fatores e dinâmicas relacionais, institucionais, sociais violentos e desumanos, que se apresentam como motivadores de insatisfações e de outras violências.

Ainda seguindo informações transmitidas pelo CNJ, atualmente, são poucos os tribunais que utilizam a técnica da Justiça Restaurativa. Entretanto, em Ponta Grossa - Paraná, cidade com 341 mil habitantes, a Justiça Restaurativa é um exemplo e vem sendo aplicada desde 2015 nos casos de violência doméstica.

De acordo com Jurema Carolina Gomes, juíza da Comissão de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), os índices de satisfação entre os participantes são elevados. A mesma aduz que as ofensas são analisadas de acordo com cada caso concreto, onde os ofensores e as vítimas participam de oficinas

temáticas de reflexão e, posteriormente, participam dos Círculos Restaurativos para tratar diretamente do conflito entre eles. O trabalho dura cerca de duas horas e os assuntos são introduzidos no grupo de acordo com a necessidade.

É mister ressaltar que os benefícios trazidos pela Justiça Restaurativa se estendem para além de questões da esfera judicial: “Vi mulheres chegarem aqui amarguradas, com muita raiva ou deprimidas e, após as sessões, mudarem: tornarem-se mais confiantes e os homens, mais conscientes”, afirma a magistrada.

Dessa forma, a justiça restaurativa visa promover a aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a comunidade em geral, buscando a reparação dos danos advindos da transgressão e o atendimento das necessidades de todos os envolvidos, em busca da construção de novos caminhos de convivência, pautados pelo bem e pela paz.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível caminhar para considerações de que a violência doméstica praticada contra a mulher nada mais é do que fruto de uma cultura idealista e machista, enraizada na sociedade no decorrer dos anos, assim como especificado no presente artigo. Onde o meio utilizado para perpetrar estas relações desiguais é a força utilizada em razão da violência, em quaisquer de suas formas.

Dessa maneira, acentua-se que a busca por novas perspectivas deve se iniciar por meio de investimentos em educação e reabilitação da humanidade, pois o que se mais necessita é a capacidade de mudar mentalidades e conseqüentemente, modificar comportamentos. É somente através de maior conscientização da sociedade que a violência doméstica e familiar contra a mulher vem a ter a possibilidade de se desconstruir.

Nesta linha, a Justiça Restaurativa vem para propor um cenário de mudanças sociais frente à angústia enfrentada pelo nosso tempo, diante da ineficácia do sistema de justiça criminal. Buscando a efetividade dos Direitos Humanos, a Justiça Restaurativa propõe a renovação da esperança e uma qualidade de vida melhor para as vítimas da violência doméstica.

Portanto, este trabalho se propôs, através do estudo sobre a violência doméstica praticada contra a mulher, contribuir diante do espaço acadêmico a respeito da tão desejada mudança de paradigmas, aproximando-se cada vez mais da dignidade humana e da erradicação da violência proclamada na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Silvani et al. **Caderno de Ferramentas : promoção da equidade de gênero em programas de transferência de renda**, Instituto Promundo e Instituto Papai. Rio de Janeiro, 2016

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Mesa Diretora, Biênio 2015/2016.

_____.L. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2008.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 08 ago. 2006, Seção 1. pt. 1.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Base8.htm>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

D724 DOSSIÊ MULHER 2017 / INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA; Organizadores: Andréia Soares Pinto, Flávia Vastano, Orlinda Claudia R. Moraes. – Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2016

FARIELLO, Luiza. **Aprovada resolução para difundir a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82457-aprovada-resolucao-para-difundir-a-justica-restaurativa-no-poder-judiciario-2>> Acesso em: 28 de Outubro de 2017.

FRIAS, Daniel. **A mulher da Grécia Antiga e possíveis aspectos da cultura grega na contemporaneidade.** disponível em:<http://achronus.blogspot.com/2010/12/mulher-da-grecia-antiga-e-aspectos-da.html>, acesso em

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a Mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: AnnaBlume: Fapesp, 1998.

JUSTIÇA RESTAURATIVA É APLICADA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Agência CNJ de Justiça. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IK1/content/justica-restaurativa-e-aplicada-em-casos-de-violencia-domestica/18319?inheritRedirect=false> Acesso em: 28 de outubro de 2017

PINTO, Renato Sócrates Gomes. (Tradução Livre) **Resolução 2002/12 da ONU - PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL.** Disponível em: <http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf>. Acesso em: 01/12/2017

PRIORI, Claudia. **Retratos da violência de gênero: denúncias na Delegacia da Mulher de Maringá (1987-1996) – Maringá:** Ed. Uem, 2007.

SCURO NETO, Pedro, 2000. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica** (4ª edição) (São Paulo: Saraiva).

SILVA, D.M. **Violência contra a mulher, empoderamento e acesso à justiça.** In:APOSTOLOVA, B.S.; FONSECA, L.G.D.; JÚNIOR, J.G.S. (Eds.). Introdução crítica ao direito das mulheres. Brasília: CEAD, FUN, 2011.

SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. **Justiça Restaurativa** (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD).

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436